

DECISÃO COREN/RJ nº 612/2020

PROCESSO ÉTICO Nº 001/18

PARECER Nº 111/20

DENUNCIANTE: Coren/RJ – Ex - ofício

DENUNCIADA: Senhora Valeria Firmino da Silva, COREN-RJ nº 962079 -TE

REUNIÃO ORDINÁRIA PLENÁRIA Nº 579ª

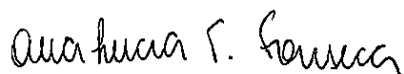
***EMENTA:** Trata-se de processo ético instaurado em face da profissional de enfermagem Valeria Firmino da Silva, COREN-RJ nº 962079-TE, devido fato ocorrido.*

Vistos, relatados e discutidos todos os fatos contidos nos autos, decidem os membros do Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro que foram encontradas provas suficientes e contundentes contra a senhora Valeria Firmino da Silva, COREN-RJ nº 962079 - TE, houve infração cometida pela mesma prevista na Resolução COFEN nº 311/2007 aos artigos 5º, 51, 53 e 114, vigente a época do fato e revogada em 06 de abril de 2018.

Nestas condições, entende o Plenário que houve identificação de infração ética na conduta da denunciada e decide pela aplicação de ***censura***, sendo aprovado o parecer da conselheira/relatora.

Destá Decisão caberá recurso para o Conselho Federal de Enfermagem, COFEN, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data da ciência desta.

Rio de Janeiro, 23 de setembro de 2020.



ENF Ana Lucia Telles Fonseca
Presidente
COREN-RJ



Maria Lucia Tanajura Machado
Relatora/Conselheira do COREN-RJ

SEDE: Av. Presidente Vargas, 502 – 3º 4º 5º 6º e 9º andar – Centro – RJ – CEP: 20071-000

Telefax: (21) 3232-8730 - 2233-6337 - 2516-1353 - 2253-4814 - 2233-1025

HOME PAGE www.coren-rj.org.br

SUBSEÇÕES: Cabo Frio (22) 2645-2662 - Campo Grande (21) 2415-3813 - Campos dos Goytacazes (22) 2726-0053 -
Duque de Caxias (21) 2672-0875 - Itaperuna (22) 3822-2883 - Macaé (22) 2772-6524 - Niterói (21) 2613-1751 -
Nova Iguaçu (21) 2668-3771 - Nova Friburgo (22) 2521-1596 -
Petrópolis (24) 2237-0921 - São Gonçalo (21) 2605-7181 - Volta Redonda (24) 3342-7210